

LEI N. 378

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

Converte e transfere escolas no municipio de Campinas

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte.

Artigo 1.º Fica convertida em mixta e transferida do bairro de Capivary para o do Tanquinho, no municipio de Campinas, a 2.ª escola do sexo masculino.

Artigo 2.º Fica igualmente convertida em mixta a 1.ª escola do sexo feminino do referido bairro de Capivary.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Agosto de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 379

DE 29 DE AGOSTO DE 1898

Cria escolas em diversas localidades do Estado

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas de instrução primaria :

Duas para o sexo feminino, sendo uma para cada um dos bairros do Areião e do Registro e duas para o sexo masculino, sendo uma no lugar denominado Gramma, todas no municipio de Taubaté, e uma na villa de Tremembé.

Artigo 2.º São removidas as seguintes escolas :

A do sexo masculino do bairro do Ypiranga para o bairro de Barranco, no municipio de Taubaté, e a mixta do bairro do Poço Grande para a do Matto Dentro, no municipio de Tremembé.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Agosto de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 381

DE 29 DE AGOSTO DE 1898

Eleva á categoria de municipio o districto de paz de Mineiros

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' elevado á categoria de municipio, com a actual denominação, o districto de paz de Mineiros, pertencente ao municipio de Dous Corregos, conservando-se as mesmas divisas.

Artigo 2.º O novo municipio ficará pertencendo á comarca de Dous Corregos.

Artigo 3.º A primeira Camara Municipal do novo municipio compor-se-á de seis vereadores.

Artigo 4.º A installação do novo municipio só poderá realisar-se depois de reconhecida a existencia de prédio proprio para a casa da Camara e cadem.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Agosto de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 382

DE 30 DE AGOSTO DE 1898

Declara nullo e de nenhum effeito o acto da Camara Municipal de São Simão, concedendo privilegio para matança de rezes á pessoa que for preferida em concorrência publica.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico. E' declarado nullo e de nenhum effeito o acto da Camara Municipal de São Simão, concedendo privilegio exclusivo para matança de rezes á pessoa que for preferida em concorrência publica.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos trinta de Agosto de mil e oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Agosto de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 383

DE 30 DE AGOSTO DE 1898

Declara nulla e sem effeito a lei municipal da camara de São Bernardo sob n. 20 de 30 de Maio de 1898

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico.—E' declarada nulla e sem effeito a lei municipal da camara de São Bernardo, sob n. 20, de 30 de Maio de 1898, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos trinta de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 384

DE 30 DE AGOSTO DE 1898

Declara nullo e sem effeito o acto da camara municipal da capital, de 22 de Junho de 1898, que mandou contractar com Carneiro & Comp. o abastecimento de carnes verdes.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico. Fica declarado nullo e sem effeito o acto da camara municipal da capital do Estado, de 22 de Junho de 1898, que mandou contractar com Carneiro & Comp. o abastecimento de carnes verdes, nos termos da proposta apresentada pelos mesmos.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.